

**MUNICÍPIO DA AZAMBUJA****Edital n.º 140/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Azambuja.

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal da Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal da Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2022, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal da Azambuja, de 27 de setembro de 2022, o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município:

www.cm-azambuja.pt.

11 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Silvino José da Silva Lúcio*.

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Azambuja

Nota Justificativa

O desenvolvimento social de uma sociedade reflete-se no reconhecimento da cidadania social e da igualdade de direitos dos seus cidadãos, por parte das instituições que a tutelam.

Os direitos sociais são essenciais a uma vida condigna, devendo garantir o acesso à saúde, educação e emprego e por esse motivo a atribuição de apoios à população carenciada tem sido uma forma de intervenção do Município em resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma atuação tão pronta quanto possível, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As autarquias locais, dada a sua proximidade aos cidadãos, apresentam responsabilidades acrescidas na criação de medidas adequadas às necessidades das populações locais, para que os direitos sociais sejam assegurados de forma mais eficaz.

O atual Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Azambuja de 28 de junho de 2011 e alterado por deliberação do mesmo órgão de 26 de junho de 2012 (Edital n.º 60/2012, de 29 de junho), constitui um instrumento de enquadramento normativo da atribuição de medidas de âmbito social, estabelecendo as condições em que tais apoios são concedidos e os requisitos de acesso aos mesmos por parte de pessoas em situação de carência económica devidamente comprovada.

Contudo, a alteração da situação socioeconómica das famílias do concelho da Azambuja torna necessário proceder à revisão do regulamento de modo que os apoios disponíveis possam ir ao encontro das necessidades dos munícipes socialmente mais desfavorecidos.

A responsabilidade social do município exige uma maior atenção aos estratos sociais desfavorecidos e justifica uma intervenção mais aprofundada. É nessa medida que se pretende alargar o âmbito dos apoios sociais, nomeadamente através do alargamento do cheque farmácia a todos os membros do agregado familiar com doença crónica e/ou prolongada, do aumento do valor para aquisição de bens alimentares de 6€ para 12€ para as famílias do concelho da Azambuja, da criação de um apoio à natalidade durante o primeiro ano de vida do bebé, no valor de 10€ mensais, do aumento do valor máximo atribuído para apoio à realização de obras e do alargamento da mesma medida a arrendatários com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

O presente documento surge no âmbito do conhecimento prévio das dificuldades reais de famílias residentes no concelho e cujos apoios existentes, por parte do Estado, se revelam insuficientes

para dar resposta às necessidades. Pretende-se assim, que este documento seja um instrumento estratégico de intervenção social com um carácter abrangente.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2022, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais, pelos artigos 112.º, n.º 7, 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I, foi o presente regulamento aprovado pela Assembleia Municipal da Azambuja, na sua sessão de 9 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 27 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *h*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*), todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define e regulamenta as condições de acesso a apoios, a conceder pelo Município da Azambuja, a pessoas singulares e/ou agregados familiares em situação de carência económica, residentes no concelho da Azambuja.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Carência económica — a situação de insuficiência económica em que se encontra um indivíduo isolado ou agregado familiar, cujo rendimento mensal (*per capita*) líquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura aos apoios económicos previstos no presente regulamento;

b) Agregado Familiar — o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, integrando, designadamente, o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, os adotantes e adotados, os tutores e tutelados e as crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c) Rendimento Mensal — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos por uma pessoa, composto por todas as remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como por pensões, prestações e outras quantias recebidas a qualquer título, incluindo rendimento prediais;

d) Rendimento Mensal Líquido *Per Capita* — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar, deduzidas as despesas de eletricidade, água, gás, saúde e educação e a dividir pelo número de elementos que compõe o agregado familiar;

- e) Habitação — espaço físico no qual se processa a vida de um indivíduo ou agregado familiar residente, constituída por estrutura habitacional, dependências e logradouro;
- f) Obras de beneficiação — as obras destinadas a manter uma habitação com as condições de habitabilidade básicas, indispensáveis à segurança e bem-estar da família;
- g) Deficiente — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Artigo 4.º

Natureza e tipos de Apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento têm natureza excecional, pontual e temporária.

2 — Os apoios consistem na atribuição de uma prestação pecuniária ou no fornecimento de materiais, e concretizam-se através dos seguintes tipos:

- a) Apoio para a aquisição de bens alimentares de primeira necessidade;
- b) Apoio para a aquisição de medicamentos;
- c) Apoio à natalidade durante o 1.º ano de vida;
- d) Apoio à realização de obras.

Artigo 5.º

Objetivos

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana de modo a contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no Concelho.

Artigo 6.º

Princípios Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento obedece aos princípios da subsidiariedade, da justiça, da solidariedade, da igualdade, da equidade, da imparcialidade e da transparência.

Artigo 7.º

Orçamento Municipal

A atribuição dos apoios está condicionada ao valor anualmente previsto no orçamento para este efeito, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

CAPÍTULO II

Dos apoios

Artigo 8.º

Condições gerais de atribuição dos apoios

1 — Podem requerer os apoios previstos no artigo 4.º deste Regulamento, os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho da Azambuja há, pelo menos, 3 meses;
- b) Sejam maiores de 18 anos;
- c) Que esteja numa situação de carência económica, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento;
- d) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja devedor de quaisquer quantias ao Município;

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de cantina social atribuída por IPSS do concelho Azambuja e ou beneficiário do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), atribuído pela Segurança Social;

f) Que nenhum dos elementos do agregado familiar tenha recusado propostas de trabalho nos últimos 12 meses, designadamente, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo por motivos fundados relacionados com a saúde, devidamente comprovados por declaração médica.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, ficam ressalvadas as situações em que haja acordo de pagamento e o mesmo esteja a ser pontualmente cumprido.

Artigo 9.º

Avaliação da situação económica

1 — A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

em que:

R = Rendimento *per capita* mensal

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — Para a aplicação da fórmula identificado no número anterior, consideram-se rendimentos os provenientes de trabalho, prediais, de capitais, pensões de reforma, prestações sociais e subsídio de doença.

3 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar -se -á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.

4 — Para a aplicação da fórmula identificada no número anterior, o valor das despesas fixas mensais é determinado da seguinte forma:

a) 100 % do valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário;

b) 40 % da soma do valor total das despesas mensais com água, luz e gás;

c) 100 % do valor das despesas mensais regulares com saúde;

d) 30 % do valor das despesas mensais regulares com educação;

e) 30 % do valor das despesas mensais regulares de equipamento social de resposta à Terceira Idade;

f) 100 % do valor das despesas mensais regulares de equipamento social de resposta à deficiência.

SECÇÃO I

Aquisição de bens alimentares

Artigo 10.º

Caracterização

1 — O apoio para aquisição de bens alimentares de primeira necessidade consiste na atribuição um montante de 12,00€ (doze euros) por mês, por cada elemento do agregado familiar, com o limite máximo de 72,00€ (setenta e dois euros) por agregado familiar.

2 — O referido apoio é concedido através de um cartão refeição que pode ser utilizado em todos os estabelecimentos comerciais de venda a retalho de bens alimentares (hipermercados, supermercados, talhos e peixarias), com rede *Mastercard*, no concelho da Azambuja.

Artigo 11.º

Condições de utilização do cartão

1 — O beneficiário é responsável pela utilização do Cartão Refeição, o qual lhe é fornecido gratuitamente.

2 — O Cartão Refeição destina-se única e exclusivamente à aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, devendo a sua utilização ser efetuada nos estabelecimentos comerciais de venda a retalho de bens alimentares do concelho da Azambuja.

3 — O saldo do cartão não é acumulável, devendo ser utilizado até ao último dia do respetivo mês.

4 — Em caso de perda, dano ou extravio do Cartão, o beneficiário deverá informar o Município do sucedido e solicitar uma 2.ª via do referido Cartão, suportando os custos da nova emissão.

5 — O beneficiário está obrigado a entregar aos Serviços Sociais do Município, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, uma cópia do talão das compras efetuadas com o cartão, através de correio eletrónico para o endereço asocial@cm-azambuja.pt ou presencialmente, na Junta de Freguesia da respetiva área de residência ou no Serviço de Ação Social do Município.

SECÇÃO II

Aquisição de medicamentos

Artigo 12.º

Caracterização

1 — O apoio previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento reveste a forma de comparticipação na aquisição de medicamentos para tratamento de doença crónica e/ou prolongada sujeitos a receita médica.

2 — A referida comparticipação tem como limite máximo o valor de 10,00€ (dez euros), por mês, por cada elemento agregado familiar com doença crónica e/ou prolongada.

3 — O apoio à aquisição de medicamentos não é acumulável, devendo o saldo do mesmo ser utilizado até ao último dia do respetivo mês.

4 — Para efetivação do apoio, o beneficiário deve apresentar, no estabelecimento aderente, o Cheque Farmácia emitido para o efeito pelos serviços municipais e a respetiva receita médica.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação no ato da compra.

SECÇÃO III

Apoio à natalidade

Artigo 13.º

Caracterização

1 — O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição de um montante de 10,00€ (dez euros), por mês, durante o primeiro ano de vida da(s) criança(s), para aquisição de bens alimentares e /ou produtos de higiene, que será creditado no cartão refeição.

2 — A concessão do apoio termina no dia anterior à data em que a(s) criança(s) perfizer(em) um ano de idade.

Artigo 14.º

Condições de utilização

A utilização do apoio à natalidade está sujeita às condições definidas no artigo 11.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Apoio à realização de obras

Artigo 15.º

Caracterização

1 — O apoio previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º destina-se à realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação de imóveis destinados a habitação própria e permanente, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitetónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência.

2 — O apoio concretiza-se através do fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção.

3 — O parecer previsto no n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento é emitido em conjunto com a Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, dele devendo constar a indicação dos materiais a fornecer e a definição do prazo limite para execução da obra.

Artigo 16.º

Requisitos específicos

Para além das condições previstas no artigo 8.º do presente Regulamento, a atribuição do apoio à realização de obras depende do preenchimento dos seguintes requisitos específicos:

- a) Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;
- b) Que o imóvel a que se destina o apoio seja propriedade do beneficiário ou de membro do respetivo agregado familiar e nele residam permanentemente.

Artigo 17.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio obriga-se a:

- a) Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;
- b) Realizar as obras no prazo máximo fixado;
- c) Não utilizar o imóvel para fim diferente do previsto no n.º 1 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- d) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 18.º

Apoio à realização de obras em habitação arrendada

1 — O apoio previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º pode ainda destinar-se à realização de obras de construção, reparação, beneficiação ou restauro de imóveis destinados a habitação

permanente de beneficiário com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado, que não seja titular do direito de propriedade, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitetónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, desde que o(s) proprietário(s) e o beneficiário se encontrem em situação de carência económica, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — Para além das condições previstas no artigo 8.º e do requisito previsto na alínea a) do artigo 16.º do presente Regulamento, a atribuição do apoio à realização de obras nos termos do número anterior depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Autorização do(s) proprietário(s) para a execução das obras;
- b) O beneficiário tem de ser titular de contrato de arrendamento, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Nem o beneficiário, nem nenhum dos membros do respetivo agregado familiar, pode ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º da linha colateral do(s) proprietário(s) do imóvel;
- d) O beneficiário não pode estar em situação de incumprimento relativamente ao pagamento das rendas.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, para além das obrigações constantes do artigo 17.º do presente regulamento, o(s) proprietário(s) da habitação deverá(ão) assumir o compromisso de que nos cinco anos seguintes à execução das obras, não procederá(ão) a qualquer aumento do valor da renda em resultado da realização de obras, nem promover o despejo do beneficiário do apoio, salvo pelos fundamentos previstos na lei em vigor.

Artigo 19.º

Limites

1 — A atribuição do apoio à realização de obras tem como limite máximo o valor de quatro salários mínimos nacionais, sujeito à dotação orçamental disponível para o efeito.

2 — Os proprietários e beneficiários contemplados com este apoio não poderão requerer o mesmo tipo de apoio nos três anos subseqüentes à sua atribuição.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 20.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido para a atribuição do(s) apoio(s) deverá ser formalizado em formulário próprio, disponível na página da Internet do Município da Azambuja e no Serviço de Ação Social do Município.

2 — O pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados e entregue, presencialmente, no Serviço de Ação Social do Município ou, através do correio eletrónico, para o endereço asocial@cm-azambuja.pt.

3 — O processo de candidatura para a atribuição deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de morada e de composição do agregado familiar emitido pela Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia da respetiva área de Residência;
- b) Documento comprovativo da regulação do poder paternal, quando aplicável;
- c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (IRS, seis últimos recibos de vencimento, declaração da segurança social com a tipologia da pensão e ou apoio social, declaração de inscrição no Centro de Emprego);

- d) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças com indicação de bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar;
- e) Cópia do contrato de arrendamento e respetivo comprovativo de pagamento da renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;
- f) As três últimas faturas de água, luz e gás em nome de um dos elementos do agregado familiar;
- g) Os seis últimos recibos comprovativos da mensalidade referentes à frequência de respostas sociais de apoio à terceira idade (ERPI, Centro de Dia ou SAD) e à deficiência;
- h) Os seis últimos recibos comprovativos referentes a despesas de Educação (Escola, ATL e creche, passe escolar quando a área de formação não exista nos estabelecimentos de ensino do Concelho da Azambuja);
- i) Documentos comprovativos de medicação crónica do requerente e/ou de cada um dos elementos do agregado familiar e respetiva declaração médica comprovativa;
- j) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- k) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à realização de obras requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- l) Cópia de caderneta predial atualizada do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à realização de obras requerido, emitida pelo Serviço de Finanças;
- m) Cópia do atestado médico de incapacidade multiúso.

Artigo 21.º

Apreciação e decisão dos pedidos

1 — Compete ao Serviço de Ação Social do Município analisar as candidaturas entregues e emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os serviços promover as diligências necessárias à correta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente e posterior visita domiciliária.

3 — Para efeitos da avaliação devem os requerentes:

a) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;

b) Permitir aos serviços técnicos do Município da Azambuja o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.

4 — Caso não sejam entregues, com a candidatura, todos os documentos elencados artigo anterior, o(a) candidato(a) é notificado(a), para entrega da documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5 — A decisão dos pedidos compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 22.º

Indeferimento

Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:

a) O não preenchimento de qualquer uma das condições de acesso definidas no artigo 8.º ou de qualquer dos requisitos definidos nos artigos 16.º e 18.º do presente Regulamento;

b) A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo com o parecer dos serviços sociais;

- c) A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar, para além da casa de morada de família;
- d) A não entrega dos documentos ou esclarecimentos solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito;
- e) A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento.

CAPÍTULO IV

Incumprimento e cessação

Artigo 23.º

Obrigações

O beneficiário e os membros do respetivo agregado familiar obrigam-se:

- a) A respeitar os fins e a cumprir os termos e condições de utilização do(s) apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento;
- b) A informar o Serviço de Ação Social do Município de qualquer alteração da condição económica, da composição do agregado familiar, assim como da mudança de residência;
- c) A apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.

Artigo 24.º

Reavaliação dos pressupostos de facto

1 — Os apoios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento serão reavaliados anualmente, durante o mês de junho, quanto aos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição.

2 — Para o efeito, devem os beneficiários apresentar, até o final do mês de maio de cada ano, a documentação necessária para a instrução dos pedidos, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Ressalvam-se do disposto nos números anteriores, os apoios concedidos há menos de 3 (três) meses.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os apoios cessam, a todo o tempo e com efeitos imediatos, sempre que se verifique a ocorrência de qualquer circunstância modificativa ou extintiva dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição, designadamente a prevista no artigo seguinte.

Artigo 25.º

Alteração de rendimentos

O acréscimo não ocasional de rendimento do agregado familiar que implique aumento do rendimento *per capita* do agregado familiar para valor acima do fixado na alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento, determina a cessação imediata do apoio atribuído.

Artigo 26.º

Incumprimento

1 — O incumprimento pelo beneficiário e/ou qualquer membro do agregado familiar, ou pelo(s) proprietário(s), das condições e obrigações previstas no presente Regulamento, bem como a prestação de falsas declarações, determina a cessação imediata do(s) apoio(s) e constitui aquele(s) na obrigação de devolver as quantias atribuídas e/ou o valor dos materiais fornecidos.



2 — A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos para fins de atribuição de qualquer apoio implicam a participação do facto ao Ministério Público para instauração do correspondente procedimento criminal.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, o beneficiário e membros do agregado familiar ficam impedidos de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente Regulamento pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Fiscalização

O Município da Azambuja reserva-se no direito de efetuar ações de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição dos apoios.

Artigo 28.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos/beneficiários e dos membros do respetivo agregado familiar são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Azambuja de 28 de junho de 2011 e alterado por deliberação do mesmo órgão de 26 de junho de 2012 (Edital n.º 60/2012, de 29 de junho).

2 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316057427